

ENSINO JUST-IN-TIME¹

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho²

INTRODUÇÃO

O título do presente ensaio é uma brincadeira, mas poderia ser uma metáfora se a sério de pudesse levar o comportamento de muitos professores, em países periféricos, na formação atual dos juristas.

Just-in-time, como se sabe, é o nome que se dá ao modo de agir utilizado no mercado para os casos nos quais a mercadoria não está à disposição física do consumidor, embora possa ser prontamente buscada no fornecedor de modo a satisfazer a quem a procura. O tempo de espera, desta maneira, é debitado ao consumidor; assim como se pode ter um reduzido custo na manutenção do estoque que, não poucas vezes, não é suficiente ou mesmo não se encontra à disposição. Tudo, como se sabe, responde a uma lógica, totalmente deforme quando o assunto é a devida satisfação.

É por isso que o título (*Insegnamento Just-in-time*) é um *non sense*. No arsenal do ensino e formação do jurista não é possível pressupor um conhecimento *a priori* capaz de permitir a um potencial consumidor – primeiro – demandar por um determinado conhecimento e, segundo, esperar por ele o tempo suficiente e utilizá-lo tão só para uma satisfação imediata, como se fosse um *fast food*, longe de outros saberes e separado de outros efeitos. Vê-se, então, por esta singela mirada – e dentre tantas razões –, que ensino do direito e lógica do mercado são incompatíveis e inconciliáveis, embora, como era previsível, seja o que muitos estejam tentando fazer em países periféricos como o Brasil.

Trata-se, portanto, de pôr em causa o próprio modelo de formação e sua epistemologia, do qual decorrem consequências terríveis e, em certo sentido, programadas.

ENSINO CRÍTICO DO DIREITO

O Direito não sobrevive sem a dogmática jurídica. Pelo menos um Direito que se queira democrático e que dependa de um magistério não só efetivado sobre a descrição das regras em vigor e suas consequências como, também, em relação à vida vivida.

Não tem sido fácil, porém, fazer-se uma dogmática democrática, isto é, vinculada à *transformação* e, portanto, *crítica*. No caminho dela continua havendo uma *enorme resistência marcada tanto pela ignorância como por fatores ideológicos*, quiçá, no Brasil, mais aquela que estes.

A *resistência à dogmática crítica* tem, em primeiro lugar, levado em consideração as *batalhas ideológicas*, marcadas, ainda, por velhas categorias como *esquerda e direita, norte e sul, ricos e pobres, incluídos e excluídos* – e assim por diante –, sem que se possa colocar fim à disputa, tudo pelos mesmos fundamentos que já antes isso não foi possível. A força das posições ideológicas, porém, não é desprezível e, por certo, não se trata de assunto a ser superado como meramente ultrapassado, como têm feito certos setores do conhecimento. Pelo menos quando se trata do magistério jurídico de países periféricos. Por evidente, o tempo, por si só, não faz desaparecer os problemas e os comportamentos humanos diante deles, bastando pensar que em alguns aspectos se está, hoje, diante de situações verdadeiramente similares àquelas passadas pelos europeus na Idade Média.

Tudo isso deixa a marca indelével de um *saber carente* e necessariamente comprometido com a *assunção de uma postura ideológica*. Ela pode, portanto – e isso se sabe bem –, não ter

1 Texto parcialmente apresentado, na versão italiana, no Quarto Convegno Nazionale della Italian Society for Law and Literature (Il contributo di Law and the Humanities nella formazione del giurista), Università degli Studi del Sannio, Benevento, Itália, 31.05.12.

2 Professor Titular de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Especialista em Filosofia do Direito (PUCPR), Mestre (UFPR); Doutor (Universidade de Roma “La Sapienza”). Coordenador do Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Advogado. Procurador do Estado do Paraná. Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o Anteprojeto de Reforma Global do CPP, hoje Projeto 156/2009-PLS.

grande importância no atual momento histórico, mas não pode ser desprezada se em jogo está o ensino do Direito.

O maior problema da *dogmática crítica e seu magistério* (pelo menos no Brasil) tem sido a *ignorância, a falta de conhecimento adequado*. E isso se coloca, na vida das academias, de *duas maneiras* complementares.

Na primeira maneira há de se levar em consideração que se tem hoje, no Brasil, 1.179 Faculdades de Direito³ e, por evidente, *não se tem professores com nível minimamente adequado para todas*, ou seja, aquele da pós-graduação *stricto sensu*. Logo, a *grande massa dos professores se ressentem não só de um conhecimento mais apurado da própria dogmática* como, também, dos *fundamentos dela; e dos fundamentos dos fundamentos*. Aqui, o busílis da questão.

A segunda maneira diz com o resultado disso, dessa *falta de conhecimento*: ela constituiu um *exército de professores de Direito* vinculados à *dogmática tradicional*, a qual – tudo indica – não é sequer aquela *clássica* e, portanto, aparentemente sólida quanto aos fundamentos e engajada em relação às posturas adotadas, inclusive ideológicas.

A referida *dogmática tradicional* dos dias de hoje tem, como sua grande expressão a *ignorância, a falta de um saber*. E é por tal que se presta, no jogo ideológico, à defesa da manutenção do *status quo*. O principal meio para tanto é uma *manualística* pobre, paupérrima, *meramente descritiva* e que absurdamente *se pensa "neutra"*, na qual com frequência sequer as *imprescindíveis noções elementares* estão presentes e, quando aparecem, *não se prestam a indicar os fundamentos necessários, muito menos os fundamentos dos fundamentos*. Enfim, *uma dogmática que sequer se livrou do dogmatismo* e que, não raro, confunde ambos.

Natural, portanto, que não esteja *aberta ao novo*; a se reler constantemente; a se inventar e reinventar. Uma dogmática que se não presta para armar; que não arma nada; mas também não quer que se arme. Uma dogmática na qual o mundo é cor-de-rosa; quase perfeito. E que carrega consigo um grave problema: *descreve um mundo que não existe* e, assim, expressa no magistério jurídico, não forma, deforma. Chega-se, pois, exatamente ao lugar que se não pretende.

Uma das piores consequências dessa situação é a relação *deficiente – se e quando existente – com os campos que suportam o Direito* na sua *interdisciplinaridade e transdisciplinaridade*.

Deles, como se sabe, a Filosofia não é o único, mas, sem dúvida, é o mais significativo, pela extensão dos pontos de contato e aproximação. Outros – sabe-se bem – são fundamentais por certos aspectos e têm ocupado um lugar de destaque, cada vez mais proeminente. Estão aqui a Literatura, a História, a Psicanálise, a Sociologia, a Antropologia, e assim por diante. Hoje, porém, a Economia (infelizmente) tem seu apogeu em face do pensamento neoliberal. Não que ele tenha uma consistência invejável e seja imprescindível. Tudo ao reverso. Mas tomado como epistemologia e regente do mercado acabou por se tornar o suprassumo dos fundamentos de um mundo globalizado. Natural que chegasse ao ensino do direito.

A TENTATIVA DE DOMÍNIO DO PENSAMENTO NEOLIBERAL E DE COMO INTERFERE NA FORMAÇÃO DOS JURISTAS

O pensamento economicista neoliberal, como se sabe, foi ganhando espaço à revelia da disputa entre Filosofia da Consciência e Filosofia da Linguagem. Era de outra coisa que se tratava. Por isso – e para sorte de todos – não ocupou o lugar hegemônico que pretendeu e pretende ter.

O ataque principal dos neoliberais (por todos, mas principalmente Hayek e Friedman) foi contra o *construtivismo* e as *instituições deliberadamente criadas* a partir dele, das quais *a mais significativa é o Estado*, mormente aquele divisado por eles, isto é, o *Estado de Bem-estar Social*. O fundamento de tudo deveriam ser as chamadas *"ordens naturais espontâneas"*, desde sempre tomadas como *justas* e das quais a mais importante – a ponto de ser referida como se não existissem as demais – é o mercado. Venderam, assim, a ilusão de um novo modelo de desenvolvimento humano, embora sempre tenha si tão só uma ilusão.

3 Tal número é fornecido pelo Ministério da Educação sendo 1.156 Cursos de Direito em atividade, 22 em extinção e 1 *sub judice*. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br> . Acesso em 09.05.12.

Desde esta perspectiva, o Estado – e particularmente o Estado de Bem-estar Social – aparecia como um *gigante improdutivo* e, por isso, não conseguiria dar conta das promessas inconsequentes que havia feito. Eis por que um dos aforismos que sustentou o ataque – e ainda hoje muito presente em certos setores, mormente em países periféricos – era “mais sociedade, menos Estado”. O escopo deveria ser o *desmantelamento* daquela estrutura – para tornar o Estado mínimo – e em tal sentido se começou a agir.

O Estado moderno, porém, tem por matriz a *legalidade* (seja porque por ela impõe os limites, seja porque por ela se autolimita) e qualquer medida na direção pretendida deveria tomá-la em consideração. É aí que se fez presente a chamada “*deregulation*” (*desregulamentação*), sempre acompanhada, no pensamento dos neoliberais, por uma dose significativa de *desprezo pelo Direito*, justo em razão de ser ele o instrumento causador dos maiores problemas, dentre os quais a *burocracia*. Era inevitável, portanto, um confronto com a ordem posta, sobretudo aquela constitucional, logo considerada injusta, isto é, não possuir os atributos das normas de conduta justa.

Destas duas premissas (desmonte do Estado e desregulamentação) vão aparecer conseqüências importantes, das quais é altamente significativa (mormente nos países periféricos) aquela que diz com o *lugar do cidadão*. Realinhado dentro do novo modelo ele vira *homo oeconomicus*, ou seja, *consumidor*. Dele importam pouco as *necessidades*, mas, por outro lado, são hiperdimensionadas suas *preferências*. Como parece sintomático, isso fez crescer o *individualismo* e acirrou a *competição*, altamente estimulada como se fosse um jogo dentro do mercado. Por tal caminho e em países sem muita tradição de cidadania – dentre eles o Brasil –, o que se consumiu, em largos espaços, foi a ética.

Hoje se pode perceber com boa nitidez que quando os neoliberais penetraram no *espaço do poder* (era o período Thatcher/Reagan) não tinham uma mera hipótese teórica e sim uma proposta de mudança efetiva calcada em um *câmbio epistemológico*. Com ele substituíram a *relação de causa-efeito* pela chamada *ação eficiente* e, assim, arrasaram *castelos teóricos de cartas* não deixando “pedra sobre pedra”, ou melhor, “carta sobre carta”. Aqui estava, sem dúvida, um verdadeiro “cavalo de Tróia” metido no interior daquilo que se imaginava ser o verdadeiro pensamento democrático da civilização ocidental. Não é de estranhar, portanto, que, do dia para a noite, verdadeiros ícones tenham sido apontados, pelos neoliberais, como ultrapassados, justo porque fora da nova ordem mundial.

Por outro lado, desde que se tratava de um câmbio epistemológico tinha aptidão para ser global. Eis, então, o que permitiu um discurso de globalização (mundialização, como querem os franceses), imaginando-se ser possível sua atuação em qualquer parte do planeta, por evidente que se *ignorando os problemas locais*, os quais seriam superáveis em face das *regras do mercado*.

Destas breves observações saltam fora algumas prévias conclusões, mormente para quem observa o problema desde os países periféricos, mesmo porque, neles, o pensamento economicista neoliberal nunca conseguiu ser absolutamente hegemônico e nem será, embora se faça muita força para tanto.

Antes de tudo é preciso se dar conta que *nos países periféricos nunca houve, de fato, Estado de Bem-estar Social*. Em realidade, as expectativas de realização das promessas – muitas vezes previstas nas Constituições – sempre foram objeto de imensas lutas, mas de poucas vitórias. Aqui está uma das razões por que se tem *know-how* com o tratamento de certos tipos de problemas, destacando-se a difícil questão da *miséria* e das suas demandas, tão mais prementes quanto seja a pressão dos *instintos* e principalmente dos *desejos*, por certo apresentados como *pulsões* na medida do conhecimento e das limitações que a vida oferece. Ora, sabe-se bem que se deseja o que se não tem, mormente quando se teve a possibilidade de ter. A esperança, assim, funciona como uma válvula de escape, mas não ilude (pelo menos por um largo período de tempo) quem já teve e não está disposto a ser enganado pelo discurso fácil de meras promessas. Logo, neste aspecto, o problema da Europa, hoje, é mais drástico que aquele dos países periféricos, razão por que é nela – e nos demais países desenvolvidos – que se deve encontrar a saída para o problema.

Essa pretensão de tornar mínimo um Estado que nunca foi de Bem-estar Social – sempre nos países periféricos – forneceu aos neoliberais um grande número de problemas; e um desprestígio porque, em verdade, nunca conseguiram convencer, principalmente aqueles que, na missão de formação dos juristas, precisavam dar conta do inexplicável.

Mais complicado ainda, para os neoliberais, foi a tentativa de convencer aos juristas de que o ordenamento jurídico – como um todo mas, sobretudo, aquele constitucional – não possuía os

atributos das normas de conduta justa. Por tal caminho a resistência sempre foi muito grande, mesmo daqueles que sempre aninhados no poder teriam a obrigação de defender a tese. Uma *primeira estratégia*, por isso, foi omitir tal problema, tentando-se fazer com que *tudo passasse com naturalidade*, como se fosse uma contingência da estrutura e de um momento histórico sem retorno, algo que, em verdade, produziu bons resultados em face da omissão individual em relação aos problemas coletivos.

Como boa parte dos juristas, porém, não se curvavam tão facilmente, imaginaram os neoliberais que a *larga tradição positivista do Brasil* recomendava uma mudança legislativa e por isso aproveitaram uma reforma constitucional e incluíram o *princípio da eficiência* no art. 37 da Constituição da República⁴, por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Foi a partir desse momento que a formação dos juristas passou a ser influenciada mais diretamente pelo pensamento neoliberal, agora armado da força constitucional. Como a *eficiência* sempre esteve *ligada aos fins* (embora isso fosse altamente discutível), aos resultados, tendo-se por modelo o *lucro no mercado*, acabou-se por legitimar a máxima (tão atacada pelos neoliberais nos marxistas) de que *os fins justificam os meios*. Por evidente, muito da tradição do Direito democrático se perdeu aqui, justo porque *tal ideia fundou – e funda – vários ataques aos direitos e às garantias individuais*, a ponto de se duvidar, em determinados casos, das próprias *cláusulas pétreas* (que se não pode excluir) da Constituição brasileira. Foi assim, porém, que o pensamento neoliberal ganhou corpo e fez estrada no Direito, mais em alguns setores e menos em outros, gerando estruturas paradoxais.

Pode-se imaginar, então, um *quadro quase esquizofrênico* na formação dos juristas, com boa parte dos formadores – de forma incoerente – tentando justificar atos de violação dos direitos e das garantias individuais. Essa triste realidade brasileira parece ser um lugar-comum nos países periféricos.

Muito interessante, por outro lado, é o fato da crise de 2008 (ainda em vigor e com consequências desastrosas) ter produzido pouquíssimos efeitos na realidade do “mundo jurídico” do atual momento histórico. Por alguns aspectos é como se nada tivesse acontecido; como se a farsa do pensamento mercadológico, devidamente comprovada, não importasse; e como se a vida tivesse que seguir, como estava, apesar dela. No fundo, é preciso ser muito hipócrita para fingir que as graves consequências não são decorrentes da crise; e que ela é proveniente do equívoco fornecido pelo modelo neoliberal.

A TÍTULO DE CONCLUSÃO

O mercado, como se sabe, tem reinado com pretensões hegemônicas e seguirá reinando se sua refutação não se der a partir do lugar correto, ou seja, levando-se em conta a necessidade de uma *nova mudança epistemológica*. Para tanto, é preciso *armar* desde outro lugar.

Enquanto isso não acontecer – tudo leva a crer – a situação permanecerá como está; e a formação do jurista seguirá neste *quadro um tanto esquizofrênico*, o qual gera inúmeras *posturas solipsistas* (é só ver o que se tem passado com boa parte das decisões dos magistrados, embora a postura não seja só deles) e, por elas, faz-se sofrer a gente, principalmente os menos favorecidos. Um Direito que se presta a fazer sofrer, porém, não é um Direito, é um erro.

Na formação dos juristas, a *resistência* é a palavra de ordem; mas ela só é possível dentro de uma *dogmática crítica*, todos conscientes do papel que têm para desempenhar. Se não for assim, logo se poderá ter um verdadeiro *Ensino Just-in-time*.

4 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)